

**ANEXO 02 - MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº [        ] QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO E a \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO (CBH), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 81, sala 301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.095.935/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_ sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 001/2026 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, a partir do fornecimento de cartões eletrônicos com chip e senha individual, de acordo com as especificações a seguir**, conforme abaixo e no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo nº 001/2026, que integra este contrato para todos os fins.

1.2 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 19 (dezenove) cartões eletrônicos, com as funcionalidades exclusivas para refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, sendo:

- a) Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- b) Vale-Alimentação em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

1.3 Os serviços acima descritos serão contratados conforme demanda da CONTRATANTE, com base na localidade da prestação de serviços e no número de colaboradores.

1.4 A CONTRATADA poderá fornecer apenas um único cartão físico por colaborador da CONTRATANTE, apto à utilização tanto para refeição quanto para alimentação, bem como fornecer cartões na modalidade de arranjo fechado ou não.

1.5 A disponibilização de cartões virtuais, aplicativos ou quaisquer soluções digitais não substituirá o cartão físico com chip, cuja emissão é obrigatória. Tais funcionalidades poderão ser oferecidas exclusivamente como meio complementar, sem prejuízo da plena utilização do cartão físico.

1.6 Os cartões fornecidos deverão possuir bloqueio sistêmico que restrinja sua utilização única e exclusivamente a estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições, vedando-se transações em quaisquer outros segmentos comerciais.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO SELETIVO**

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do processo seletivo na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026 ("Pregão Eletrônico"), nos termos do Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico do Brasil (COB) (MAN-SUP-001) e do Regulamento de Aquisições e Contratações do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme a origem dos recursos a serem aplicados.

2.2 As disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico ("Edital") e nos seus respectivos anexos são parte integrante do presente contrato. Em caso de contradição entre os termos deste instrumento e aqueles estipulados no Edital e em seu Anexo 1 (Termo de Referência), prevalece o disposto nestes últimos.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2, supra, integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do referido processo seletivo.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 As Partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências das cláusulas seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à fiel execução do objeto deste Contrato e das demais cláusulas deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1 Se o cartão fornecido pela CONTRATADA for na modalidade de arranjo fechado, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis após a data da adjudicação do resultado do processo de seleção a relação escrita, como requisito obrigatório, da rede de estabelecimentos a ela credenciados nacionalmente, inclusive nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e de Indaiatuba/SP, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo imprescindível que:

- a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 40 (quarenta) na cidade de Indaiatuba/SP.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 80 (oitenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 20 (vinte) na cidade de Indaiatuba/SP.

3.2.2 Comprovar em até 5 (cinco) dias após a data da adjudicação e sempre que solicitado pela CBH, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Contrato, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência deste Contrato;

3.2.3 Manter entendimentos com estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede para que eles mantenham a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos visíveis ao público;

3.2.4 Administrar e fornecer o objeto do presente Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, em cumprimento as obrigações contidas neste Contrato;

3.2.5 Observar, na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição:

- a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal pela CONTRATANTE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados a cada mês em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;
- c) Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE;
- d) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição será ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos, a critérios da CONTRATANTE, podendo ser parte em Vale Alimentação e parte em Vale Refeição;
- e) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado nas cidades do Rio de Janeiro/RH e de Indaiatuba/SP, sem nenhum custo para a mesma.

3.2.6 Dispor de sistema em meio eletrônico para realização de funcionalidades mínimas, como operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, emissão de relatórios e consulta de faturamentos e nota fiscal;

3.2.7 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

3.2.8 Disponibilizar, pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os colaboradores da CONTRATANTE usuários dos cartões refeição e alimentação objetos deste Contrato:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;

- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;
- e) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados.

3.2.9 Dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da CONTRATANTE, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h;

3.2.10 Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, confeccionar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo;

3.2.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste Contrato;

3.2.13 Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

3.2.14 Fornecer à CONTRATANTE, para distribuição a seus colaboradores, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão ou, ainda, endereço eletrônico para tal finalidade;

3.2.15 Entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, os cartões eletrônicos objetos deste Contrato, em lote único, no endereço indicado da CONTRATANTE, com indicação A/C.: Gerência Administrativa no Rio de Janeiro/RJ;

3.2.16 Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, os cartões em caso de inclusões de colaboradores e segunda via de cartões, a contar da data da solicitação pela CONTRATANTE, com indicação A/C.: Gerência Administrativa no Rio de Janeiro/RJ;

3.2.17 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta contratação, inclusive após término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.3.1 Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;

3.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

3.3.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.3.4 Cumprir as demais obrigações dispostas no Pregão Eletrônico, no Edital e seus anexos.

3.4 Sem prejuízo de demandar da CONTRATADA o cumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, no Edital e/ou no termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

3.4.1 Solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa que vier a ser contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CONTRATANTE para realizar o referido credenciamento;

3.4.2 Exigir cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos referenciados na Cláusula 3.2.1., supra. As cópias de convênios poderão ser encaminhadas com as partes confidenciais vedadas (especificamente valores) ou poderão ser substituídos por declarações assinadas com firma reconhecida e demais documentos de validação do signatário e empresa, contanto que contenham as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação a rede credenciada;

3.4.3 Solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores, caso os mesmos tenham sido realizados de forma equivocada;

3.4.4 Revisar o valor a ser creditado em cada cartão, a seu critério, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

3.5 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da participante vencedora, independentemente da vigência do contrato, sendo certo que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.6 O valor estimado do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais por funcionário, podendo variar em função dos dias úteis do mês e da quantidade de colaboradores em férias e serão distribuídos mês a mês entre Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário a critério da CONTRATANTE ao longo da execução do futuro contrato. Esse valor é uma estimativa e pode ser alterado conforme a quantidade de colaboradores e de dias úteis do mês, devendo a CONTRATADA considerar sempre o valor informado pela CONTRATANTE em relação a cada mês, observado o disposto na cláusula 3.9.

3.7 O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.9 O quadro da CONTRATANTE na data de assinatura deste instrumento é de 19 (dezenove) colaboradores, mas este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da CONTRATANTE ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.

3.10 Os cartões eletrônicos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Hipismo; - Nome do Colaborador (somente no caso de vale alimentação e refeição), Validade do Cartão e Número do Cartão.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia de  (valor por extenso), que engloba (i) os valores a serem repassados aos cartões dos colaboradores da CONTRATANTE, e (ii) as taxas de administração e outras apresentadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.1.1 Nos preços acima previstos estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, sendo certo que o pagamento aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo contra a CONTRATANTE nenhuma reclamação futura.

4.1.2 O valor previsto na Cláusula 4.1., supra, é mera estimativa, podendo variar para valores inferiores ou superiores ao indicado durante a vigência deste Contrato, não estando a CONTRATANTE restrita e obrigada à contratação dos quantitativos descritos por item e total global indicados na proposta definitiva apresentada no Pregão Eletrônico, podendo variar para mais ou menos.

4.1.3 Caso o valor indicado na Cláusula 4.1., supra, seja superior ao valor efetivamente devido à CONTRATADA, nada será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE para além do valor efetivamente devido, a título de qualquer natureza.

4.2 Os pagamentos das taxas de administração do serviço serão efetuados mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal correspondente, emitida em moeda corrente nacional, enquanto os créditos nos cartões dos colaboradores serão realizados de forma antecipada pela CONTRATANTE, calculado pelo valor de cada recarga pelo número de colaboradores que receberão os benefícios.

4.2.1 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou mediante crédito em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais, que devem apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

4.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CONTRATANTE, de modo que a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a divisão a ser feita por cada Nota Fiscal a ser emitida com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão, ou informará em um relatório anexado a uma única Nota Fiscal quando emitida.

4.3 Os pagamentos serão feitos diretamente para a CONTRATADA, não sendo permitido pagamento para as empresas operadoras ou fornecedores dos serviços.



4.4 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à vencedora, para as devidas correções, ou aceitá-los, de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.5 Caso o serviço não tenha sido efetuado, não será devido pela CONTRATANTE quaisquer pagamentos, de qualquer natureza.

4.6 A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

4.7 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ [ ] (valor por extenso).

5.2 O valor acima é mera estimativa, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato. Somente serão devidos os valores estritamente correspondentes aos serviços solicitados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, não estando a CONTRATANTE restrita nem obrigada à contratação dos quantitativos descritos por item e total global na proposta definitiva.

5.3 Nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE caso não se atinja os números citados e o valor acima estimado.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses a partir de data de sua assinatura, em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

6.2 Caso renovado, os valores de taxas propostos em reais, se houver, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período, enquanto os percentuais referentes a taxa de administração, se houver, permanecerão fixos durante toda a vigência deste Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, ou não as cumprir na

forma, no prazo e com a qualidade que dela se espera, será notificada pela CONTRATANTE para que sane o descumprimento, ficando sujeita ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) por dia de descumprimento sobre o valor estimado mensal deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato até o saneamento do descumprimento, sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

7.2 A reincidência de aplicações de penalidades pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA após decorridos 10 (dez) dias da notificação referida no item 7.1, poderá acarretar a rescisão deste Contrato pela parte inocente, mediante simples notificação extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.3 Na condição deste Contrato ser rescindido conforme item 7.2 acima, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4 A parte que exigir a pena convencional prevista nas cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas nas cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência, este Contrato poderá ser rescindido

a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do COB e/ou do CPB e/ou dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

c) apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade não possa ser confirmada pela CONTRATANTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou em relação aos quais se constate irregularidade. Nestas hipóteses, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor total dos respectivos documentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber notificação da CONTRATANTE nesse sentido.



8.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3 Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

9.1 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES**

10.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

a) CONTRATANTE

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO**

Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 81/3º Andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20050-005

Email: [ ]

A/C. [ ]

b) CONTRATADA

[ ]

Endereço: [ ]

Email: [ ]

A/C Sr (a) [ ]

10.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contrarrecibo; (ii) enviadas por via postal, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3 Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência. Caso não cumprido esse prazo, a parte não poderá alegar não recebimento de comunicação validamente efetuada com base em alteração dos dados.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão de execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.2 Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informação confidenciais.

11.3 São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio da CONTRATANTE.

11.4 A participante vencedora se compromete a comunicar a CBH sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

11.5 É vedada à participante vencedora a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Edital, e/ou a relação existente entre si e a CONTRATANTE, e/ou Comitê Olímpico do Brasil e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e ainda da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.6 O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura deste contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será

considerado como infração, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidade previstas neste contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFLITO DE INTERESSES**

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, ocupantes de cargos na CONTRATANTE, nomeados ou eleitos.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As Partes realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste contrato.

13.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas Partes, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

13.3 Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

13.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

13.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

13.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

13.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

13.6.2 Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

13.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

13.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

13.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

13.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

13.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

14.3 Nos termos deste contrato, as Partes reconhecem que todos os dados pessoais porventura solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste Contrato e comprometem-se a observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

14.4 A CONTRATADA declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, devendo cumpri-lo integralmente.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

15.1 A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB e da Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno do CPB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de

qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

15.3 A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

15.4 Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

15.5 Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução

15.6 As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



16.1 As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para resolver quaisquer litígios oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO**

---

**[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA CONTRATADA]**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF:



CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
HIPISMO

|                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº (\_\_\_\_\_)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecer o objeto do Pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus Anexos, bem como atender a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.

#### ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo de seleção, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, instaurado pela CBH, e que não estamos impedidos de contratar com a CBH, suas entidades filiadas ou vinculadas, que tenham sido declarados inidôneo ou que tenham sido suspensos para participar de processos de seleção ou contratar com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e todas as suas entidades filiadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro da Confederação Brasileira de Hipismo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de processo seletivo, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2026, instaurado pela CBH, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, realizado pela CBH.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ANEXO 06 - CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À Confederação Brasileira de Hipismo

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ - Carta-Proposta de Prestação dos Serviços.

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. PREÇO E MODELO DE ARRANJO DOS CARTÕES:****2.1. VALOR OFERTADO**

Conforme tabela a seguir:

| Descrição                                                        | Quant. Beneficiados | Valor Mensal Credito | Meses | Valor Total Ano Proposto |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------|--------------------------|
| Valor total a ser creditado nos cartões                          | 19                  | R\$ 1.100,00         | 12    | R\$ 250.800,00           |
| <b>TAXAS ADMINISTRAÇÃO (Percentual sobre o valor do crédito)</b> |                     |                      |       |                          |
| Taxa de administração                                            | %                   |                      | 12    |                          |
| <b>TARIFAS (TOTAIS POR ANO) (R\$)</b>                            |                     |                      |       |                          |
| Taxa entrega                                                     | 19                  |                      |       |                          |
| Taxa Emissão                                                     | 19                  |                      |       |                          |
| Taxa de reemissão                                                | 5                   |                      |       |                          |
| Taxa de Cancelamento                                             | 5                   |                      |       |                          |
| Outras Taxas                                                     |                     |                      |       |                          |
| <b>Valor Total Proposto 12 meses</b>                             |                     |                      |       |                          |

2.2. ARRANJO DO CARTÃO ( ) FECHADO OU ( ) ABERTO – BANDEIRA: \_\_\_\_\_

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer e respeitar os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

No preenchimento dos valores a serem ofertados na tabela, atentar que:

3.1. Os valores a serem creditados anualmente nos cartões, no total de R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais), **não poderão ser alterados na apresentação da proposta.** Caberá ao participante apresentar em sua proposta somente os valores descritos como taxas. **Não serão aceitas taxas negativas de administração percentual dos cartões nem para as demais taxas a serem apresentadas em reais.** Serão aceitas taxas “zero” para as taxas acima indicadas em reais e percentuais, assim como também serão aceitas outras taxas que não as listadas acima, caso a participante assim formalizar em sua proposta, devendo as mesmas estarem claramente discriminadas e somadas ao valor total da proposta.

3.2. Os valores do repasse dos vales e número de colaboradores da CBH no ano de 2026 são uma estimativa e podem variar a exclusivo critério e deliberação da CBH.

3.3. A CBH pagará apenas e exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.

---

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).**



**ANEXO 07 – MODELO PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAL (SE HOUVER)**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº ....., ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro ..... cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. ...., qualificação: ( brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº ...../SSP/ e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado à .....(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º ..... da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... estabelecida na Rua ....., Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. .... brasileiro, casado, .....(profissão)....., portador do CPF/MF nº ..... e do RG nº ..... residente e domiciliado à .....(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos do CBH, ora desencadeado pela CBH podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento

das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... de .....de .....

---

Assinatura com firma reconhecida



**ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO PARTICIPANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: Microempreendedor individual (MEI) – faturamento bruto anual de até R\$60.000,00

Microempresa (ME) – faturamento bruto anual até R\$360.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$3.600.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4º do Art 3º da Lei complementar nº123/2006.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES**

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

| Nome    |  | CNPJ/CPF |
|---------|--|----------|
| Empresa |  |          |
| Sócio   |  |          |
| Sócio   |  |          |
| Sócio   |  |          |
|         |  |          |
|         |  |          |

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital, municipal ou esportiva.

Declaro ainda que não estamos com o nosso direito de licitar e contratar com a Administração Pública, com a CBH ou qualquer outra entidade de âmbito esportivo suspenso ou que tenhamos sido por elas declarada inidônea.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

|                       |
|-----------------------|
| Órgão:                |
| Processo:             |
| Infração disciplinar: |
| Penalidade aplicada:  |

( ) D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

|                       |
|-----------------------|
| Órgão:                |
| Processo:             |
| Infração disciplinar: |
| Penalidade aplicada:  |

**D E C L A R O**, ainda, **ter ciência de que a falta de veracidade** das informações oras prestadas **poderá acarretar a eliminação do candidato**, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## ANEXO 10 – FICHA DE CADASTRO

| Cadastramento de Fornecedores                        |                          |          |                          |                 |                          |                       |
|------------------------------------------------------|--------------------------|----------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|
| Fornecedor:                                          | <input type="checkbox"/> | Bens     | <input type="checkbox"/> | Serviços        | <input type="checkbox"/> | Ambos                 |
| CNPJ/CPF:                                            |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Razão Social:                                        |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Endereço:                                            |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Bairro:                                              |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Cidade:                                              |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| UF:                                                  |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| CEP:                                                 |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Telefone:                                            |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| FAX:                                                 |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| E-mail:                                              |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Responsável para Contato:                            |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Telefone do Responsável:                             |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| E-mail do Responsável:                               |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Banco:                                               |                          | Agência: |                          | Conta Corrente: |                          |                       |
| Inscrição Estadual:                                  |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Inscrição Municipal:                                 |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Atividade Econômica:                                 |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Cooperativa:                                         | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| Empresa Simples ou Retenções?                        |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Empresa Simples                                      | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| (se sim, favor anexar a NF <b>carta modelo I</b> )   |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| (se não, preencher os campos abaixo:)                |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| INSS:                                                | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             | <input type="checkbox"/> | Isento - N° Inscrição |
| ISS:                                                 | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| IR:                                                  | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| PIS:                                                 | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| COFINS:                                              | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| CSLL:                                                | <input type="checkbox"/> | Sim      | <input type="checkbox"/> | Não             |                          |                       |
| Outras:                                              |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| OBS:                                                 |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| <b>Declaro serem verídicas as informações acima.</b> |                          |          |                          |                 |                          |                       |
| Assinatura e nome do representante legal:            |                          |          |                          |                 |                          |                       |